

Ex.mos (as) Senhores (as),

Remetemos a V. Ex.as o N/ ofício *supra* identificado, contendo a Apreciação ao Projecto de Lei nº 1022/XIII - Promove a contratação colectiva no sector público empresarial (BE) - Separata nº 102, DAR, de 31 de Outubro de 2018

Com os nossos melhores cumprimentos,

**A Direcção**

**SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos**

*Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1*

*1800-079 Lisboa*

*Tel.: 218.160.670 / 961.308.742*

*Fax: 218.160.679*

[www.sitava.pt](http://www.sitava.pt)

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/DG

Ofício n.º: **631/18**

Data: 2018-11-30

À Exma.  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projecto de Lei nº 1022/XIII - Promove a contratação colectiva no sector público empresarial (BE). Separata nº 102, DAR, de 31 de Outubro de 2018.**

Exmos. Senhores,

Este Projecto de Lei visa alterar o estatuto laboral dos trabalhadores do sector público empresarial, que foi profundamente alterado e restringido com a publicação do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de Outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial.

Através deste diploma, o Governo PSD/CDS-PP procurou consolidar na ordem jurídica as medidas restritivas dos direitos dos trabalhadores do sector público empresarial, sobretudo em matéria salarial, que vinha prevendo sucessivamente nas Leis de Orçamento do Estado, estabelecendo em definitivo, por um lado, a possibilidade de corte e congelamento dos salários destes trabalhadores a qualquer momento (artigo 14º, nº2 do citado Decreto-Lei) e, por outro, um regime imperativo, prevalecente sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes, em matéria de subsídios de refeição, ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho nocturno (artigo 18º).

O SITAVA sempre considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos trabalhadores do sector público empresarial eram inconstitucionais, designadamente por violação do artigo 56º da Constituição, por reduzirem de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito de contratação colectiva; do artigo 59º e, conseqüentemente, do artigo 13º da Constituição, por determinarem um tratamento desigual de trabalhadores apenas em função da empresa em que laboram; e finalmente dos princípios da tutela da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado de direito democrático, consignado no artigo 2º da Constituição.

Assim sendo, e sem esquecer que a Lei do Orçamento de Estado para 2017 já havia resolvido parcialmente esta questão ao repor a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva existentes, o presente Projecto de Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos direitos e interesses dos trabalhadores do sector público empresarial, merece a total concordância do SITAVA.

Com os melhores cumprimentos,



José Sousa  
(Secretário-Geral)